

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
CNPJ 05.641.292\0001-65

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **147005** em **15/09/2022** e registrado no Livro A sob o nº **249906** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO SOLEIL

Natureza do Título.....: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	341,25
Emolumentos do Estado.....:	R\$	97,24
Secretaria da Fazenda	R\$	66,76
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	18,16
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	23,29
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	16,53
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	6,70

TOTAL DOS EMOLUMENTOS: **R\$ 569,93**

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: **R\$ 569,93**

Barueri, 21 de Setembro de 2022.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **179**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205764PJ0Q0005226880Q22B

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO.
ALAMEDA ARAGUAIA, 190 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP
FONES: (11) 4195-8274 / (11) 2078-7333

Instituto Solcil.

(NOME DA SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE)

Calçada das Jardineiras, 21 - centro comercial
de Alphaville - Barueri - SP.

(ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE PRÓPRIA OU PROVISÓRIA)

ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR. (ª)

Salvador Picarano

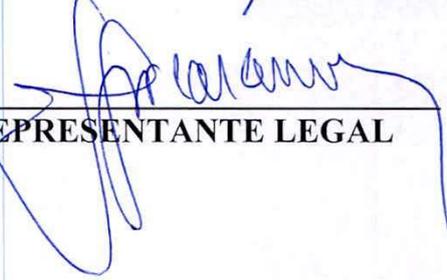
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - SÓCIO OU PRESIDENTE)

Calçada das Jardineiras, 21 - centro comercial
de Alphaville - Barueri - SP.

(ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)

VEM REQUERER O REGISTRO/AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO
DOCUMENTO ANEXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 121 DA LEI FEDERAL Nº
6.015/73.

BARUERI, 15 DE Setembro DE 2022.


REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: INSTRUÇÕES NO VERSO DESTA.

P. 1888/31010
245948

147.005

PARA O REGISTRO DE SOCIEDADES COM FINS LUCRATIVOS É NECESSÁRIO:

- REQUERIMENTO (conforme modelo no verso deste).
 - TRÊS VIAS DO CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS SÓCIOS, COM TODAS AS FIRMAS RECONHECIDAS, DEVENDO CONSTAR TAMBÉM O VISTO DO ADVOGADO COM A INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E DO NÚMERO DA OAB, EM TODAS AS VIAS.
 - OBS.: PARA O REGISTRO DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, APRESENTAR TAMBÉM DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, EM DUAS OU MAIS VIAS ORIGINAIS, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS SÓCIOS. (MODELO NA RECEPÇÃO).
- * Dispensado o visto do advogado no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PARA O REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS É NECESSÁRIO: (LEI 10.406/02 – ARTIGOS 44 A 61)

- REQUERIMENTO (conforme modelo no verso deste).
 - ESTATUTO SOCIAL EM DUAS OU MAIS VIAS ORIGINAIS.
 - ATA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA/CONSELHOS, EM DUAS OU MAIS VIAS ORIGINAIS.
- OBS: NA ATA DE ELEIÇÃO OU EM RELAÇÃO APARTADA DEVERÁ CONSTAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS ELEITOS (nome, RG com órgão expedidor, CPF, estado civil, profissão, endereço, cargo ocupado e as datas completas do início e término dos mandatos).
- TERMO DE POSSE ASSINADO POR TODOS OS ELEITOS.
 - EM TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONSTAR O VISTO DO ADVOGADO, COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E DO NÚMERO DA OAB.
 - RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA APOSTA NA ATA (EM TODAS AS VIAS).
 - TODAS AS PÁGINAS DO PROCESSO DEVERÃO SER RUBRICADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE.
- ANEXAR A LISTA COM A ASSINATURAS DOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA E O EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PARA O REGISTRO DE ATAS É NECESSÁRIO:

- REQUERIMENTO (conforme modelo no verso deste).
 - DUAS OU MAIS VIAS ORIGINAIS DA ATA, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO PRESIDENTE DA MESA / ASSEMBLÉIA COM FIRMA RECONHECIDA (EM TODAS AS VIAS).
 - QUANDO SE TRATAR DE ELEIÇÃO, DEVERÁ CONSTAR NA ATA OU EM RELAÇÃO APARTADA, A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS ELEITOS. (nome, RG com órgão expedidor, CPF, estado civil, profissão, endereço, cargo ocupado e as datas completas do início e término dos mandatos).
- ANEXAR A LISTA COM A ASSINATURAS DOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA E O EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
-

ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SOLEIL

AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2021, às 10h00 (dez horas), reuniram-se os associados convocados pelo Edital de Convocação nº 03/2021 na rua Calçada das Gardênias, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri-SP, CEP 06453-051, sede do **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.394.763/0001-59 ("**INSTITUTO SOLEIL**"). A abertura da sessão teve início às 10h30, em segunda convocação, considerando a insuficiência de quórum em primeira convocação, conforme lista de presença constante do *Anexo VII*. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Sr. **SALAMON BICARANO**, que convidou a mim, **AMANDA FRAGA BICARANO** para secretariá-lo. Foram postas em pauta as seguintes matérias:

- (i) Renúncia e Eleição de membros do Conselho de Administração;
- (ii) Renúncia e eleição de membros do Conselho Fiscal;
- (iii) Renúncia de membros da Diretoria Executiva
- (iv) Reeleição de membros da Diretora Administrativa;
- (v) A nova composição dos órgãos deliberativos e executivos da entidade; e
- (vi) Ratificar a alteração da clausula 3ª do Estatuto Social;
- (vii) Alteração e reorganização das cláusulas estatutárias de forma ampla e geral.

DELIBERAÇÕES: debatidos e discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, os presentes deliberaram, por maioria simples de votos e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

I. A RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) A **RENÚNCIA** de **DIOCY JOSE RIBEIRO FILHO**, inscrito no CPF N° 36.865.071-91, ao seu cargo de membro do Conselho de Administração, encerrando o seu mandato em 30 de junho de 2021, conforme carta de renúncia anexa ("*Anexo I.A*"); e
- a) A **ELEIÇÃO** de **SUZANA GALDEANO BICARANO GUIMARÃES**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 09.650.578-9, expedido pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.733.057-84, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Olímpio Mourão Filho, nº 30, apto. 302, CEP 22.430-020, ao cargo de membro do Conselho de Administração, iniciando o seu mandato a partir desta data, conforme Termo de Posse constante do *Anexo I.B*;

II. RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

- a) **RENÚNCIA** de **LUIZ ANTÔNIO QUILICCI LEITE**, inscrito no CPF N° 020.785.188-32, ao seu cargo de membro do Conselho Fiscal encerrando o seu mandato em 30 de junho de 2021, conforme carta de renúncia anexa ("*Anexo II.A*");
- b) a **REELEIÇÃO** e prorrogação do mandato de **FERNANDA CRISTINA RODRIGUES**, membro do Conselho Fiscal, eleita nos termos da Assembleia Geral realizada em 30 de junho de 2017, ficando seu mandato prorrogado por mais 4 (quatro) anos, até 30 de junho de 2025, consoante o anexo termo de reeleição e prorrogação de mandato ("*Anexo II.B*"); e
- c) A **ELEIÇÃO** de **LEILA VALLE RODRIGUES GALDEANO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.664.251-0, IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.695.967-70, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Olímpio Mourão Filho, nº 30, apto. 302, CEP 22.430-020, foi nomeada como membro do Conselho Fiscal, iniciando o seu mandato a partir desta data, conforme Termo de Posse constante do *Anexo II.C*.

III. A RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) A **RENÚNCIA** de **FERNANDA DE SOUSA PAULA** ao cargo de Diretora Jurídica, encerrando seu mandato em 30 de junho de 2021, conforme carta de renúncia constante do *Anexo III.A*; e
- b) A **RENÚNCIA** de **LELIANA APARECIDA LOPES RIBEIRO** ao cargo de Diretora Financeira, encerrando o seu mandato em 30 de junho de 2021 conforme carta de renúncia constante do *Anexo III.B*;

IV. A REELEIÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA

- a) A **REELEIÇÃO** e prorrogação do mandato da Diretora Administrativa, **MARISA BICARANO**, eleita na Assembleia Geral realizada em 30 de junho de 2017, ficando seu mandato prorrogado por mais 4 (quatro) anos, até 30 de junho de 2025, consoante o termo de prorrogação de mandato constante do *Anexo IV.A*.



Face às eleições dos membros indicados nos itens anteriores, a atual composição da Diretoria Executiva passará vigor na forma do Anexo V.

V. NOVA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DA ENTIDADE:

Face às renúncias, eleições e reeleições dos membros designados nos itens anteriores, a atual composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva passará vigor na forma do Anexo V.

VI. RATIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLAUSULA 3ª DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME O ITEM DA IX ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020, COM A SEGUINTE NOVA REDAÇÃO:

“Art. 3º - O INSTITUTO SOLEIL possui sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, 2º e 3º andares, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO SOLEIL possui filiais nos seguintes endereços:

(1) Rua José Martinho, nº 365, Parque Imperial, Barueri/ SP, CEP 06462-230, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Maternal Prof.ª Lázara Augusta Cardia Sabatine, no âmbito do de Contrato de Gestão nº 928/2017 firmado com o município de Barueri - SP;

(2) Rua Professora Renilde de Almeida, S/N, Parque Imperial, Barueri/SP, CEP 06462-425, constituída especificamente para a operacionalização e gerenciamento da Maternal Prof.ª Zilá Marques de Castro, no âmbito do Contrato de Gestão nº 929/2017, firmado com o município de Barueri-SP;

(3) Rua Narciso, nº 342, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP – CEP 077911-75, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Professor Eliseu Gomes “EMEB Professor Eliseu Gomes”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 69/2019, firmado com o município de Cajamar-SP;

(4) Rua dos Jatobás, nº 751, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP – CEP 077911-75, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Antônio



Mendonça "EMEB Antônio Mendonça", no âmbito do Contrato de Gestão 70/2019, firmado com o município de Cajamar-SP;"

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 249906

VII. ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS DE FORMA AMPLA E GERAL.

- b) Os presentes aprovaram a alteração e reorganização das cláusulas estatutárias de forma ampla e geral, conforme nova redação consolidada no Anexo VI.

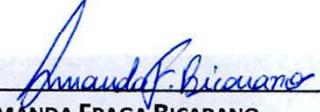
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual foi lida, achada conforme e aprovada pelos presentes constantes da lista de Presença (Anexo VI).

Barueri, 19 de novembro de 2021.

MESA:



SALAMON BICARANO
PRESIDENTE


AMANDA FRAGA BICARANO
SECRETÁRIA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 249906

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4 796-4271 CNPJ: 05.641.292/0001-65
Prenotado sob nº 147.005 em 15/09/2022 e registrado no Livro A sob o nº 249.906 em 21/09/2022.
Anotado à margem do registro nº 245948-249907

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro
David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
341,25	97,24	66,76	18,16	22,29	16,53	6,70	569,93



ANEXO VI – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO
DE

INSTITUTO SOLEIL

CNPJ/MF Nº 61.394.763/0001-59

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPI - BARUERI/SP
249906

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - O **INSTITUTO SOLEIL** é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, e que se rege pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO SOLEIL** é doravante denominado de **INSTITUTO SOLEIL**.

Art. 3º - O **INSTITUTO SOLEIL** possui sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, 2º e 3º andares, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO SOLEIL** possui filiais nos seguintes endereços:

- (1) Rua José Martinho, nº 365, Parque Imperial, Barueri/ SP, CEP 06462-230, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Maternal “Prof.ª Lázara Augusta Cardia Sabatine”, no âmbito do de Contrato de Gestão nº 928/2017 firmado com o município de Barueri - SP;
- (2) Rua Professora Renilde de Almeida, S/N, Parque Imperial, Barueri/SP, CEP 06462-425, constituída especificamente para a operacionalização e gerenciamento da Maternal “Prof.ª Zilá Marques de Castro”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 929/2017, firmado com o município de Barueri-SP;
- (3) Rua Narciso, nº 342, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP – CEP 077911-75, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Escola Municipal De Educação Básica Professor Eliseu Gomes “EMEB Professor Eliseu Gomes”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 069/2019, firmado com o município de Cajamar-SP; e
- (4) Rua dos Jatobás, nº 751, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP – CEP 077911-75, constituída especificamente para operacionalização e gerenciamento da Escola Municipal De Educação Básica Antônio Mendonça “EMEB Antônio Mendonça”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 070/2019, firmado com o município de Cajamar-SP;”

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR

Parágrafo Segundo – a Administração, as responsabilidades e mesmas regras da matriz são aplicáveis às filiais, salvo exigências peculiares no âmbito de determinado contrato de gestão.

Art. 4º - O prazo de duração do INSTITUTO SOLEIL é indeterminado.

Art. 5º - O objeto social do INSTITUTO SOLEIL consiste nas atividades segregadas pelos segmentos abaixo:

a) Saúde

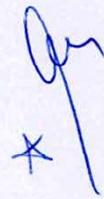
- I- Administrar e manter hospitais, clínicas e prontos socorros;
- II- Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecer mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais;
- III- Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação;
- IV- Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- V- Desenvolver programas de saúde da família;
- VI- Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;
- VII- Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde e educação pública;
- VIII- Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde e educação;
- IX- Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

A atuação do INSTITUTO SOLEIL na área da saúde, se rege pelas normas éticas que norteiam a medicina.

b) Educação, Assistência Social e Outros Serviços Sociais

- I- Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços nas áreas da Educação (escola maternal, pré-escolar, intermediário e superior, educação continuada, reforço escolar, ciência, tecnologia, inovação, cultura, esportes, assistência social e meio ambiente e novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica;

- II- Desenvolver programas de treinamento, apoiar, incentivar, assistir, promover, operacionalizar e executar ações, qualificação, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais e serviços, de saúde, educação (escola maternal, pré-escolar, intermediário, superior, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação), assistência social, esporte e o meio ambiente;
- III- Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- IV- Administrar e manter escolas municipais, estaduais, federais e outros do Poder Público.
- V- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios e outros;
- VI- Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio e superior;
- VII- Desenvolver programas de educação para a terceira idade e a comunidade;
- VIII- Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes.
- IX- Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- X- Desenvolver programas e produtos de assistência à educação;
- XI- Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação.
- XII- Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
- XIII- Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação;
- XIV- Executar outros serviços correlatos na área da educação, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XV- Gerir postos de educação pública;
- XVI- Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de educação;
- XVII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XVIII- Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;
- XIX- Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de educação e assistência social;
- XX- Organizar sistemas de apoio às demais instituições de educação e assistência social;
- XXI- Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXII- Promover em unidades de educação ou unidades móveis, programas de assistência a educação à comunidade; e
- XXIII- Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXIV- Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços



nas áreas de assistência farmacêutica, fornecimento, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem para consumo próprio da gestão pública de saúde, não sendo esta finalidade o exercício mercantilista da medicina e/ou a realização de atividades de farmácia, óptica ou fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de quaisquer produtos de prescrição médica, em observância aos art. 58, 68 e 69 do Código de Ética Médica.

- XXV- Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXVI- Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- XXVII- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, seja tecnológica, seja metodológica, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVIII- Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de educação;
- XXIX- Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais;
- XXX- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXXI- Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas em todas as suas áreas de atuação;
- XXXII- Desenvolver programas e projetos de gestão e neutralização ambiental;
- XXXIII- Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centro universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes;
- XXXIV- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de educação e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro;
- XXXV- Promover o voluntariado;
- XXXVI- Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;
- XXXVII- Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio



- material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- XXXVIII- Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, social, econômica, tecnológica e ensino;
 - XXXIX- Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos;
 - XL- Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de atividades consorciadas;
 - XLI- Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
 - XLII- Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação;
 - XLIII- Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação;
 - XLIV- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior;
 - XLV- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido; e
 - XLVI- Criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A atuação do INSTITUTO SOLEIL nas áreas de educação, assistência social e outros serviços sociais, por sua natureza, não é regida pelas normas éticas que norteiam a medicina.

Art. 6º - A área de atuação do INSTITUTO SOLEIL será em qualquer parte do território nacional com escritórios de representação, filiais e/ou postos de serviço.

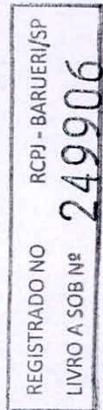
Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Soleil poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos por este Estatuto, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Soleil, através de sua matriz ou filiais, poderá firmar convênios, contratos de prestação de serviços, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos com órgãos e/ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - O INSTITUTO SOLEIL poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades do poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10 - O INSTITUTO SOLEIL poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos ou lucrativos, para realização de serviços específicos de acordo com os seus objetivos sociais.

CAÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Os associados do INSTITUTO SOLEIL são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados voluntários;
- IV - Associados beneméritos; e
- V - Associados profissionais.

Art. 12 - É considerado **associado efetivo** a pessoa física que, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, tenha participado e contribuído com os objetivos sociais do INSTITUTO SOLEIL, tanto financeiramente quando por trabalho voluntário, sendo que sua admissão será submetida a análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: a Diretoria Executiva poderá antecipar a efetivação do associado para a categoria de associado efetivo, dispensando-se o prazo previsto no *caput*, em virtude da proporção de sua colaboração ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO SOLEIL, mediante requerimento fundamentado.

Art. 13 - Enquadra-se na categoria de **associado contribuinte** a pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e se comprometa a contribuir financeiramente com as atividades do INSTITUTO SOLEIL.

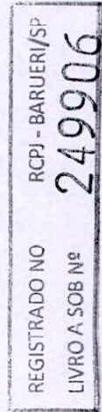
Art. 14 - Enquadra-se na categoria de **associado voluntário** a pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado do INSTITUTO SOLEIL, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - Enquadra-se na categoria de **associado benemérito** a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO SOLEIL, seja por atividade de voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16 - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO SOLEIL, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do INSTITUTO SOLEIL.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.



CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19 - O convite para efetivar o **associado contribuinte** será mediante avaliação prévia, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela Assembleia geral, após cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente Estatuto.

Art. 20 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou a situação financeira do INSTITUTO SOLEIL, serão aplicadas as sanções a seguir:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III - Exclusão do quadro de associados.

Art. 21 - A advertência será elaborada pela Diretoria Executiva e deverá conter a motivação por escrito, devendo ser entregue ao associado advertido com protocolo de entrega.

Art. 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos, por um prazo não superior a 160 (cento e sessenta) dias corridos, por decisão da Diretoria Executiva, que deverá fundamentar a sua decisão.

Art. 23 - Perdurando o fato, no caso de reincidência, o fato será submetido à apreciação pelo Conselho de Administração sobre a sua exclusão que deliberará sobre a sua exclusão.

Art. 24 - Na hipótese em que o Conselho de Administração decida pela exclusão do associado, o mesmo terá direito a apresentar recurso fundamentado para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 25 - O associado excluído poderá solicitar o retorno ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.

Art. 26 - O associado excluído deverá prestar contas de suas atividades em andamento, orientando e transferindo-as suas competências e funções para a Diretoria Executiva.

Art. 27 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência/notificação dirigida à

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051

TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPI - BARUERI/SP
249906



Diretoria Executiva

Art. 28 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá retornar ao quadro de associados sem previa aprovação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 29 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do INSTITUTO SOLEIL;
- II - Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto Soleil;
- III - Participar das Assembleias e votar;
- IV - Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO SOLEIL; e
- V - Os associados efetivos podem se candidatar para cargos eletivos e serão submetidos a votação.

Art. 30 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia;
- II - Atender os objetivos do INSTITUTO SOLEIL;
- III - Zelar pelo nome do INSTITUTO SOLEIL;
- IV - Participar das atividades do INSTITUTO SOLEIL;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do INSTITUTO SOLEIL; e
- VI - Manter em dia as suas contribuições.

Art. 31 - Os associados efetivos poderão concorrer a cargos eletivos para compor os órgãos da alta administração, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações.

Art. 32 - Os associados efetivos poderão formar grupos de trabalho dentro das políticas de compliance, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas; e
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33 - Para a realização das atividades acima, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do INSTITUTO SOLEIL.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR

REGISTRADO NO
RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SÓB Nº 249906



Art. 34 - O INSTITUTO SOLEIL é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Departamentos; e
- VI - Secretaria Executiva.

Art. 35 - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ASSOCIADOS

Art. 36 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar planos de trabalho; e
- II - Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão entregues até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38 - Compete à Assembleia geral extraordinária:

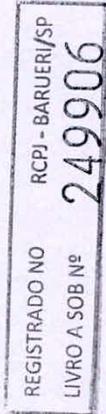
- I - Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- II - Destituir administradores;
- III - Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI - Dissolução da entidade;
- VII - Alterar ou consolidar o presente Estatuto;
- VIII - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- IX - Demais assuntos de relevância e interesse da associação.

Art. 39 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO SOLEIL.

Art. 40 - A convocação das Assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos; ou
- II - Por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretária da sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 41 - As instalações e deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados que estiverem presentes.

Art. 42 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria simples dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o Inciso I e VII do Art. 38º, é exigido o voto concorde de maioria simples de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter as seguintes informações:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia; e
- V - Número de associados, para formação do quórum.

Art. 44 - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia geral do INSTITUTO SOLEIL.

Art. 45 - As assembleias poderão ser convocadas:

- I - Pelo Conselho de Administração;
- II - Pelo Conselho fiscal;
- III - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Pelo Diretor Presidente; e
- V - Pelo Diretor Administrativo.

Art. 46 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 48 - O Conselho de Administração é órgão máximo de deliberação e será composto por até 20 (vinte) membros, 01 Presidente, 01 Secretário e demais Conselheiros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, todos com mandato de 04 (quatro) anos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo, admitida uma recondução, o qual deverá estar estruturado nos termos que dispuser este Estatuto, e, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, será composto da seguinte forma:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) Até 55% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto;
- b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este Estatuto;
- c) Até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) Até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

III – Terceira hipótese de composição:

- a) 40% de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil; e
- c) 10% de membros indicados pela Organização Social.

IV – Quarta hipótese de composição:



- a) 40% de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) Até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) Até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

V- Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% no caso de associação civil, de membros eleitos do Poder Público;
- b) 20 a 60% de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 50% de membros eleitos do Poder Público;
- b) 30% de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto; e
- c) 20% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) Até 55% de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 a 55% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- c) Até 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d) Até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” dos itens I a VII acima devem corresponder a mais de 50% do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do art. 3º da Lei Federal nº 9.637/98; ou 60% do Conselho, atendendo às regulamentações dos poderes públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, atendendo a disposição do item IV do art. 3º da Lei Federal 9.637/98; ou, em mínimo um (1) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro – Atendendo ao disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 9.637/98, o mandato será de quatro (4) anos, admitida uma recondução; ou, será

admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos poderes públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do INSTITUTO SOLEIL. O dirigente máximo do INSTITUTO SOLEIL deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de um (1) ano.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo – Os Conselheiros Eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar às suas funções deliberativas.

Parágrafo Oitavo - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária, em razão da urgência, poderá ser convocada com, no mínimo, 24h de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Nono – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em assembleia geral. Os valores pagos a título de ajuda de custo e sua justificativa serão especificados na declaração anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo – Das assembleias gerais e reuniões, o Presidente do Conselho de Administração participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os membros citados nas hipóteses de composição previstas no Art. 48 deste Estatuto poderão ser indicados pelo Poder Público para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Segundo – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os membros eleitos indicados para compor o conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
249906



mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ou na hipótese em que o Instituto Soleil firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do poder público para a composição regular do conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quarto – Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Quinto – Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar, escolher e dispensar os membros da Diretoria executiva e das Subdiretorias;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e das Subdiretorias, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, observado que a Diretoria poderá ser ou não remunerada obedecendo-se a legislação local aplicável e as estabelecidas no contrato de gestão a ela vinculado;
- VI – Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, referente ao contrato de gestão a ela vinculado, que poderá prever, na hipótese em que seja requisito para qualificação em determinada entidade federativa, como condição para contratação de gestão pactuada, de mecanismos de seleção de pessoal e de

contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, observado o disposto no parágrafo único abaixo, devendo, neste caso, editar regulamento específico;

IX- Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e pela Diretoria Executiva;

XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

XIII – fiscalizar as Subdiretorias, as quais deverão emitir relatórios trimestrais ao Conselho da Matriz; e

XIV - publicar, anualmente, em jornal de circulação no Município, os relatórios financeiros e relatório de execução dos contratos de gestão.

Parágrafo Primeiro – na hipótese em que determinado poder público local exigir cláusulas específicas não previstas nos regimentos internos da Entidade, esta deverá elaborar regulamento próprio que prevê as condições específicas determinadas pela administração local que tratam da seleção de pessoal e de contratação de terceiros e que deverá ser cumprida no âmbito do contrato de gestão a ela vinculado, sendo que o regulamento específico será submetido à aprovação da administração pública local.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO SOLEIL poderá remunerar seus Diretores por meio de pró-labore, ou de acordo com o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil ou trabalhista em vigor, sendo permitida a remuneração dos Diretores eleitos, empossados ou contratados que atuem na gestão executiva da Entidade, devendo tais remunerações serem compatíveis com os valores praticados no mercado e, sendo possível, remuneração específica para cada projeto, desde que financeiramente viável e prevista nos projetos e/ou contratos celebrados com a administração pública, ainda que cumulativamente.

Art. 50 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II – Presidir reuniões e assembleias;
- III – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV – Convocar assembleias e reuniões conjuntas.

Art. 51 - Compete ao Secretário secretariar as reuniões dos Conselhos e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade, e substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Diretor Presidente;
- II- 01 (um) Diretor Administrativo;
- III- 01 (um) Diretor Financeiro;
- IV- De 01 (um) a 4 (quatro) Diretores Técnicos na respectiva especialidade de atuação; e
- V – 01 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleições.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas nas respectivas áreas de atuação da Entidade, não se limitando às áreas tecnológica, gestão de saúde, gestão de educação, gestão financeira, técnica jurídica e gestão estratégica.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva e as Subdiretorias terão suas atribuições, competências e deveres definidos em previstas neste Estatuto e em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do INSTITUTO SOLEIL serão indicados Diretores componentes Diretoria Executiva, necessárias à sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 53º ao 58º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

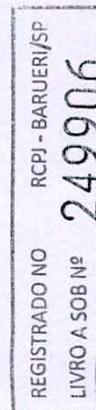
Parágrafo Quinto: Os membros componentes da Diretoria Executiva poderão ou não ser remunerados com as atribuições de cargos de confiança, de acordo com a legislação local aplicável ao instrumento de parceria celebrado.

Art. 53 - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO SOLEIL:

- I - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- II - Contratar e demitir funcionários; e
- III - Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos.

Art. 54 - Compete ao Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Administrativo:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Instituto
- CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



Soleil;

II - Administrar o Instituto Soleil;

II - Assinar, inclusive eletronicamente, separadamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras da associação, cumprindo desta forma com todas as obrigações financeiras do INSTITUTO SOLEIL;

III - Contratar se for necessária, assessoria especial para dar assistência à Diretoria, devendo a contratação ser por meio de pessoa jurídica;

IV - Estabelecer, em conjunto com os demais Diretores, estratégias, metas e ações do INSTITUTO SOLEIL;

V Definir ações dos projetos e atividades do INSTITUTO SOLEIL;

VI Elaborar propostas e projetos;

VII Acompanhar todas as etapas dos projetos, até a sua implantação, desenvolvendo relatórios para analisar as condições e estimativas futuras;

VIII Supervisionar, orientar e fiscalizar os colaboradores de cada projeto em prol da qualidade das atividades executadas;

IX Apresentar os resultados dos projetos;

X Elaborar e apresentar, quando solicitado pela Diretoria, por qualquer Órgão Público ou empresas privadas, respostas e relatórios técnicos atinentes as suas atividades.

XI - Abrir e movimentar contas bancárias;

XII - Compromissar e assinar fianças bancárias;

XIII – Convocar e presidir Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; e

XIV- Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 55 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Organizar e dirigir todos os serviços de Secretaria; promover a lavratura e subscrição de todas as atas de reunião da Diretoria; manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros do INSTITUTO SOLEIL;
- II- Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados do INSTITUTO SOLEIL;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade para o Instituto Soleil.

Art. 56 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Organizar e dirigir todos os serviços de tesouraria;
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, rendas, auxílios e donativos;



- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO SOLEIL;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- VII- Assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento.

Art. 57 – Compete aos Diretores Técnicos:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II- Assegurar condições dignas de trabalho;
- III- Organizar as escalas de plantão, zelando para que não haja lacunas;
- IV- Solucionar problemas referentes a falta de funcionários nos devidos locais de execução;
- V- Não contratar funcionários formados no exterior sem registro nos respectivos conselhos de classe;
- VI- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do INSTITUTO SOLEIL; e
- VII- A observação das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e definidos em regimento interno.

Art. 58 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Dirimir sobre as questões jurídicas do INSTITUTO SOLEIL, representando-a em qualquer juízo, instância ou tribunal, conforme necessário;
- II- Assinar documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele;
- III- Emitir parecer em assuntos de interesse do INSTITUTO SOLEIL, conforme solicitados pelo Presidente;
- IV- Prestar orientação jurídica aos associados nas questões relativas aos propósitos do INSTITUTO SOLEIL;
- V- Revisar e dar forma às alterações estatutárias, assim como dos regimentos internos e resoluções que forem editadas pela Diretoria Executiva;

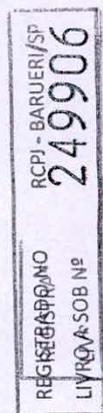
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar membros para reuniões;
- IV – Manifestar-se sobre conduta dos associados;

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



- V – Manifestar-se sobre planos de trabalho; e
- VI – Manifestar-se sobre parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 61 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I - Presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; e
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 62 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões; e
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 63 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros, sujeito a homologação pela Assembleia subsequente.

Art. 64 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO X - CONSELHO TÉCNICO

Art. 65 – O Conselho Técnico é órgão facultativo, constituído para desenvolvimento, desempenho e acompanhamento de projetos de atuação do Instituto, composto de membros aptos a aferir a execução dos objetivos sociais, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 66 - O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Art. 67 – Compete ao Conselho Técnico:

- I- Acompanhar, gerenciar, operacionalizar e executar as atividades contratadas por si ou por terceiros;
- II- Contribuir para o desenvolvimento técnico do Instituto;
- III- Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria;
- IV- Prestar informações técnicas periódicas da execução contratual; e
- V- Para a execução das atividades técnicas, o Conselho Técnico poderá recorrer à consultoria externa especializada.

Art. 68 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos com base nos procedimentos, planos de trabalho e interfaces com os projetos e programas.

Art. 69 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 71 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 72 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 73 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 74 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e as normas do departamento.

Art. 75 - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 76 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do INSTITUTO SOLEIL, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 77 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 78 - Compete à secretaria executiva:

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



- I- Secretariar o Instituto Soleil sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II- Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III- Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV- Organizar os planos de trabalho;
- V- Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do INSTITUTO SOLEIL; e
- VI- Reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 79 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; e
- VII - Após contagem dos votos será proclamado a chapa eleita.

Art. 81 - As chapas candidatas deverão inscrever-se, apresentando seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO SOLEIL com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 82 - A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito e protocolada junto à secretaria do INSTITUTO SOLEIL no prazo de até 2 (dois) dias corridos da Assembleia.

Art. 83 - A impugnação será encaminhada ao Conselho de Administração ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar-se sobre a impugnação.

Art. 84 - Havendo impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Art. 85 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Por decisão da maioria na assembleia de eleição poderão dar posse imediata no mesmo ato da eleição.

Art. 86 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III - Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - Comprovante de endereço; e
- V - Currículos, títulos, certificados e diplomas.

Parágrafo Único: As cópias dos documentos referidos serão arquivadas na sede do INSTITUTO SOLEIL.

CAPÍTULO XIV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 87 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO SOLEIL:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produto de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VI - Renda constituída por terceiros em seu favor;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Direitos autorais;
- XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV - Patrocínios;
- XV - Taxas de administração e de manutenção; e



CREMESP
INSTITUTO SOLEIL

XVII - Repasses de convênio ou contratos de gestão com órgãos públicos.

Art. 88 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SOLEIL.

Art. 89 - O INSTITUTO SOLEIL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO SOLEIL aplica as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 90 - O patrimônio do INSTITUTO SOLEIL será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do INSTITUTO SOLEIL, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 91 - Dependerá de aprovação do Presidente do Conselho de Administração a contratação de quaisquer empréstimos financeiros, junto aos bancos ou particulares, que impliquem na gravação de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO SOLEIL,

Art. 92 - O INSTITUTO SOLEIL poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 93 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliados mensalmente com a contabilidade geral do INSTITUTO SOLEIL, até o décimo (10^º) dia do mês subsequente.

CAPÍTULO XV - DOS LIVROS

Art. 94 - O INSTITUTO SOLEIL manterá os seguintes livros:

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR

REGISTRADO NO
RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº
249906

- I - Livros fiscais e contábeis; e
- II - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 95 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 96 - Os livros ficarão sob a guarda do Diretor Jurídico do INSTITUTO SOLEIL, devendo ser visados pelo Presidente do Conselho de Administração e 1º Titular do Conselho Fiscal.

Art. 97 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO SOLEIL, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 99 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO SOLEIL coincidirá com o ano civil.

Art. 100 – A extinção da entidade observará as seguintes regras:

I - Será convocada Assembleia especialmente para deliberar sobre a extinção da entidade, mediante publicação pela imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) corridos;

II - A deliberação será por maioria simples dos membros presentes; e

III - Sendo deliberada a extinção do INSTITUTO SOLEIL, satisfeitas todas as suas obrigações, deverá proceder a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

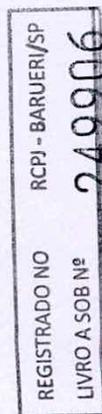
Art. 101 – Na hipótese em que sejam constatados problemas de conduta ética de associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho De Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por no mínimo três (03) membros associados, para análise da situação e fornecimento de parecer para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação

dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 102 - Atendendo os dispositivos da Lei nº 13.204/2015, Lei Federal nº 9.637/98, bem como de Leis Estaduais e/ou Municipais que tratam da qualificação de organizações sociais, constituem normas e diretrizes do INSTITUTO SOLEIL:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO SOLEIL;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o Art. 100 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO SOLEIL;
- V - Na hipótese da perda da qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO SOLEIL que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VIII - A prestação de contas do INSTITUTO SOLEIL seguirá as seguintes orientações:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, bem como colocar à disposição do público em geral certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS;
 - c) Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/98 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Soleil será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal; e
 - e) Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, do Estado, e/ou do Município, conforme aplicável, dos relatórios financeiros, da prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão;



f) O Instituto Soleil deverá cumprir as normas e regulamentações aplicáveis a cada ente federativo em que atuar, seguindo as peculiaridades de cada um.

Art. 103 - Dentro das atividades do INSTITUTO SOLEIL, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 104 - Nas atividades do INSTITUTO SOLEIL, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 105 - O INSTITUTO SOLEIL aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 106 - A sessão da Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 107 - Na vacância de cargos no Conselho De Administração, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, poderão ser indicados/nomeados membros suplentes, sujeito a homologação pela Assembleia Geral subsequente.

Art. 108 - Os funcionários do INSTITUTO SOLEIL serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I – A disciplina da relação empregatícia entre o Instituto Soleil e o seu quadro de pessoal dar-se-á por meio da Política de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão de pessoal; e

II - Em caso de necessidade de engajamento e integração dos funcionários, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e constituída uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

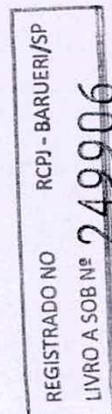
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109 - O sistema administrativo do INSTITUTO SOLEIL será disciplinado através de regulamentos que deverão dispor sobre a sua estrutura, organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 110 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 111 - Os casos que se revelarem omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 112 - O presente Estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gustavo Sanches de Oliveira, em sexta-feira, 23 de setembro de 2022 15:44:57 GMT-03:00, CNS: 11.209-4 - 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

parcialmente, inclusive no tocante a administração, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

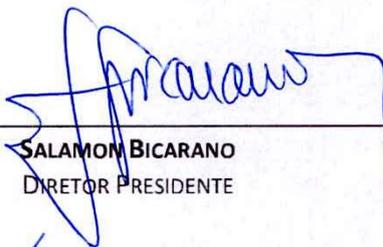
Art. 113 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.

Art. 114 - Fica eleito o foro da cidade de Barueri para dirimir quaisquer divergências, dúvidas, dúvidas e/ou conflitos que decorram do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Para as unidades fora da comarca da cidade de Barueri/SP fica eleito o foro da comarca onde estão estabelecidas.

Art. 115 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Barueri, 19 de novembro de 2021.



SALAMOM BICARANO
DIRETOR PRESIDENTE



AMANDA FRAGA BICARANO
OAB-SP 374019

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPJ - BARUERI/SP
249906



CEMEX
DOBRADO

Barueri/SP, 30 de Junho de 2021.

REGISTRADO NO
RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº
249906

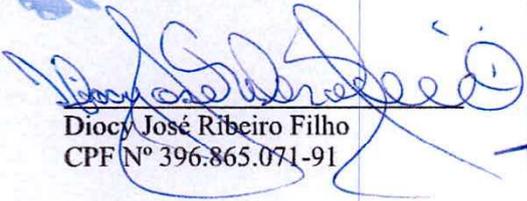
Ao
INSTITUTO SOLEIL

Att.: Senhores ASSOCIADOS, e
À ASSEMBLÉIA GERAL.

Ref.: Renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração e demissão dos quadros de associado do INSTITUTO SOLEIL.

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretirável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de **Membro do Conselho de Administração**, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **INSTITUTO SOLEIL**, CNPJ nº 61.394.763/0001-59, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.
Sem mais para o momento,


Diocy José Ribeiro Filho
CPF Nº 396.865.071-91



Ciente:

INSTITUTO SOLEIL

CREATOP
DIGITAL

Barueri/SP, 30 de Junho de 2021.

Ao
INSTITUTO SOLEIL

Att.: Senhores ASSOCIADOS, e
À ASSEMBLÉIA GERAL.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 249906

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretora Jurídica e demissão dos quadros de associado do INSTITUTO SOLEIL

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretroatável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de Diretora Jurídica, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **INSTITUTO SOLEIL**, CNPJ nº 61.394.763/0001-59, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.

Sem mais para o momento,

Fernanda de Sousa Paula
FERNANDA DE SOUSA PAULA
CPF Nº 387.633.248-65

SÃO LUÍZ



Ciente:

[Handwritten signature]
INSTITUTO SOLEIL

CREDES
DIGITAL

Barueri/SP, 30 de Junho de 2021.

Ao
INSTITUTO SOLEIL

Att.: Senhores ASSOCIADOS, e
À ASSEMBLÉIA GERAL.

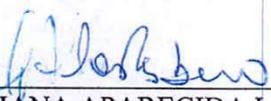


Ref.: Renúncia ao cargo de Diretora Financeira e demissão dos quadros de associado do INSTITUTO SOLEIL

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretroatável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do INSTITUTO SOLEIL, CNPJ n° 61.394.763/0001-59, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.

Sem mais para o momento,


LELIANA APARECIDA LOPES RIBEIRO
CPF Nº 100.848.168-80



Ciente:


INSTITUTO SOLEIL

INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF Nº 61.394.763/0001-59

REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	249906

**ANEXO II.B – TERMO DE REELEIÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MANDATO
CONSELHO FISCAL**

Aos vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, compareceu à sede do Instituto Soleil, organização social inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.394.763.0001/59, localizada na Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, **FERNANDA CRISTINA RODRIGUES**, designada e eleita como membro do Conselho Fiscal do Instituto Soleil pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2017, sendo reeleita para o cargo pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2021, e subscreveu o presente termo para formalizar a sua reeleição e a prorrogação de seu mandato de 4 (quatro) anos, com vigência de 30 de junho de 2021 até 30 de junho de 2025.

Nesta oportunidade, declara que não está impedida por lei especial de exercer o referido cargo ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo.



FERNANDA CRISTINA RODRIGUES

TERMO DE POSSE

CONSELHO FISCAL

Aos 19 de novembro de 2021, às 10h00 (dez horas), **LEILA VALLE RODRIGUES GALDEANO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.664.251-0, IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.695.967-70, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Olímpio Mourão Filho, nº 30, apto. 302, CEP 22.430-020, nomeada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada 19 de novembro de 2021, **COMPARECEU** ao Instituto Soleil, com sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, Barueri – SP, CEP 06453-051, para **TOMAR POSSE** como novo membro do **CONSELHO FISCAL**, para o exercício das competências que lhe são atribuídas no Capítulo IX, arts. 59 e seguintes do Estatuto Social, com mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir desta data e findando em 19 de novembro de 2025.

Por oportuno, declara que não está impedida de exercer o referido cargo por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo.



LEILA VALLE RODRIGUES GALDEANO

INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF Nº 61.394.763/0001-59

REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	249906

ANEXO IV- TERMO DE REELEIÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MANDATO

Aos vinte e dois de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, compareceu à sede do Instituto Soleil, organização social inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.394.763.0001/59, localizada na Calçada das Gardêneas, nº 21, 2º e 3º andares, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, a Dra. **MARISA BICARANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 06.732.604-1 IFP RJ, inscrita do CPF sob o nº. 790.819.757-49, residente e domiciliada na Alameda Malaquita, 43, Santana de Parnaíba- SP, eleita para o cargo de Diretora Administrativa pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2017, e subscreve o presente termo para formalizar a sua reeleição e a prorrogação de seu mandato de 4 (quatro) anos, com vigência até a data de 30 de junho de 2025.

Nesta oportunidade, declara que não está impedida por lei especial de exercer o referido cargo ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo.



MARISA BICARANO

INSTITUTO SOLEIL

CNPJ/MF Nº 61.394.763/0001-59

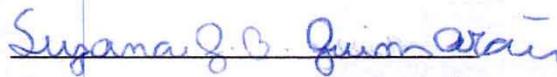
REGISTRADO NO RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 249906

TERMO DE POSSE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 19 de novembro de 2021, às 10h00 (dez horas), **SUZANA GALDEANO BICARANO GUIMARÃES**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 09.650.578-9, expedido pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.733.057-84, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Olímpio Mourão Filho, nº 30, apto. 302, CEP 22.430-020, nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 19 de novembro de 2021, em conformidade com o art. 38 do Estatuto Social, **COMPARECEU** ao Instituto Soleil, com sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, Barueri – SP, CEP 06451-053, para **TOMAR POSSE** como novo membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para o exercício das competências que lhe são atribuídas no Capítulo VII, arts. 48 e seguintes do Estatuto Social, com mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir desta data e findando em 19 de novembro de 2025.

Por oportuno, declara que não está impedida de exercer o referido cargo por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo.



SUZANA GALDEANO BICARANO GUIMARÃES



INSTITUTO SOLEIL

CNPJ/MF Nº 61.394.763/0001-59

REGISTRADO NO

RCPJ - BARUERI/SP

LIVRO A SOB Nº

249906

ANEXO V – COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS DO INSTITUTO SOLEIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome	Início do mandato	Término do mandato
Amanda Fraga Bicarano	27 de agosto de 2020	27 de agosto de 2024
Bernardo Fraga Bicarano	05 de maio de 2019	05 de maio de 2023
Suzana Galdeano Bicarano Guimarães	19 de novembro de 2021	19 de novembro de 2025

CONSELHO FISCAL		
Nome	Início do mandato	Término do mandato
José Roberto Castanheira Camargo	23 de fevereiro de 2018	23 de fevereiro de 2022
Fernanda Cristina Rodrigues	30 de junho de 2017	30 de junho de 2025
Leila Valle Rodrigues Galdeano	19 de novembro de 2021	19 de novembro de 2025

DIRETORIA		
Nome	Início do mandato	Término do mandato
Salamon Bicarano	23 de fevereiro de 2018	23 de fevereiro de 2026
Marisa Bicarano	30 de junho de 2017	30 de junho de 2025

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06453-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

INSTITUTO SOLEIL

CNPJ/MF 61.394.763/0001-59

REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	249906

Serve o presente edital para convocar os associados do INSTITUTO SOLEIL, nos termos do art. 40 e seguintes do Estatuto Social, para a **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada em **19 de novembro de 2021**, às **10h00** (dez horas), em primeira convocação, ou, a partir das 10h30 (dez horas e meia), em segunda convocação.

LOCAL: A Assembleia ocorrerá na sede do INSTITUTO SOLEIL, na Rua Calçada das Gardêneas, nº 21, Barueri- SP, CEP 06453-051.

PAUTA: A Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

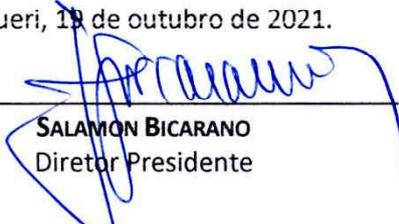
- (i) Renúncia e Eleição de membros do Conselho de Administração;
- (ii) Renúncia e eleição de membros do Conselho Fiscal;
- (iii) Renúncia de membros da Diretoria Executiva
- (iv) Reeleição de membros da Diretoria Administrativa;
- (v) A nova composição dos órgãos deliberativos e executivos da entidade; e
- (vi) Ratificar a alteração da clausula 3ª do Estatuto Social;
- (vii) Alteração e reorganização das cláusulas estatutárias de forma ampla e geral.

INSTALAÇÃO: a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Atenciosamente,

Barueri, 19 de outubro de 2021.

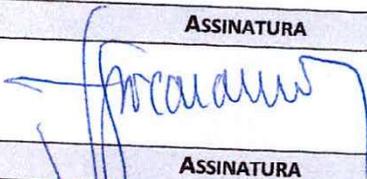
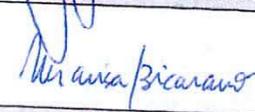
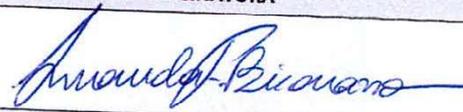
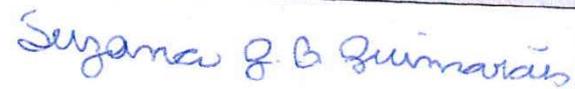
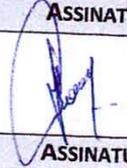
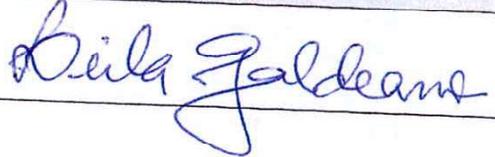


SALAMON BICARANO
Diretor Presidente

INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF Nº 61.394.763/0001-59

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 249906

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
SALAMON BICARANO DIRETOR PRESIDENTE	
MARISA BICARANO DIRETORA ADMINISTRATIVA	
BERNARDO FRAGA BICARANO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
AMANDA FRAGA BICARANO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
SUZANA GALDEANO BICARANO GUIMARÃES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO CONSELHO FISCAL	
FERNANDA CRISTINA RODRIGUES CONSELHO FISCAL	
LEILA VALLE RODRIGUES GALDEANO CONSELHO FISCAL	

Barueri, 19 de novembro de 2021.

[Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Soleil, realizada em 19 de novembro de 2021]

CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21, CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06493-051
TEL.: (11) 4375-9376 | WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 976895
Nome: INST SOLEIL

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

RCPJ - BARUERI/SP
249906

976895

CRM

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/07/2022, o qual foi protocolado sob o nº 154401, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 13 de setembro de 2022

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

0084C5E5C46113B83731F51C4F3829E5

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

IRGAPPOLINARIO

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **45** páginas foi prenotado sob nº **147.005** em **15/09/2022** e registrado no Livro A sob o nº **249.906** em **21/09/2022**.

Anotado à margem do registro nº **245948-249907**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 21 de Setembro de 2022.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
341,25	97,24	66,76	18,16	23,29
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
16,53	6,70	0,00		569,93

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJOQ000522688OQ22B

